



**CONFIRA NESTA EDIÇÃO:**

- EM TEMPO DE RETROCESSOS, A ARTICULAÇÃO É FERRAMENTA PODEROSA DE RESISTÊNCIA
- EM DEFESA DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS PARA CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS E SUAS MÃES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL
- COFI RESPONDE: ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA E DO ASSISTENTE SOCIAL EM RELAÇÃO AO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR
- E MAIS...

REALIZAÇÃO:

**CRESS**  
6ª Região

## DEPOIMENTO ESPECIAL: O PUNITIVISMO EM DETRIMENTO DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA

Entra em vigor, no mês de abril, uma lei que estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, a partir de alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A medida, no entanto, poderá levar a que assistentes sociais sejam obrigadas e obrigados a inquirirem crianças através do Depoimento Especial (DE), metodologia que põe em risco o projeto ético-político do Serviço Social ao violar os direitos da criança, de quem está sendo acusado, das prerrogativas profissionais da categoria e, também, da sociedade, ao estimular o punitivismo penal como solução de conflitos.

Na primeira matéria da série “Críticas na prática”, o CRESS-MG decidiu abordar as controvérsias do DE e, para isso, conversou com a assistente social do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), Maíla Rezende, que integra a Secretaria Geral da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos da Área Sociojurídica do Brasil (AASP) e já foi Conselheira Fiscal da Associação dos Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (AASPTJ-SP).

### Quais aspectos do Depoimento Especial vão na contramão do Projeto Ético-político do Serviço Social?

Nessa metodologia, as e os profissionais do Serviço Social são instados a participar da colheita de provas através da inquirição da criança, ficando claro o conflito entre o método proposto e a atuação profissional, na medida em que não leva em consideração a alta complexidade de qualquer abordagem técnica de situações de abuso sexual de crianças e adolescentes. Com base em estudos realizados, é notório que o DE não está dentro das atribuições do Serviço Social, pois a inquirição de crianças é função do magistrado e configura-se como procedimento jurídico, baseado em interrogatórios e depoimentos para elucidar e provar a verdade dos fatos para instruir processos judiciais.

A metodologia viola as prerrogativas profissionais, pois é incapaz de produzir um estudo que compreenda todo o fenômeno da violência, negligência o Estudo Social e proporciona um atendimento pontual e focalizado, no qual busca responsabilizar o suposto abusador, pautado em perguntas formuladas pelo magistrado na figura da e do “intérprete” assistente social, psicóloga ou psicólogo, com objetivo de criar um clima menos constrangedor e de maior acolhimento à criança, o que fere a autonomia profissional. Também é preocupante que isso transforme os procedimentos técnicos da categoria em procedimentos de caráter inquisitorial, próprios da atuação de cunho investigativo e policial, uma vez que cerceia sua criatividade.

Assim, grande parte das e dos assistentes sociais e muitas e muitos militantes pelos direitos da criança entendem que antes de se discutir qualquer metodologia de inquirição, o melhor seria uma mudança legislativa no sentido de impedir que recaia sobre os ombros da criança, que foi vítima ou testemunha, o ônus da prova criminal.

Algumas ações vêm sendo empreendidas, na última década, para garantir que assistentes sociais não participem dessas oitivas de crianças e adolescentes, mas a maioria sem êxito, como a Resolução CFESS nº 554/2009 que foi suspensa após uma determinação judicial. Porque tem sido tão difícil garantir a autonomia profissional da categoria, nesse contexto?

A despeito da luta das entidades, tivemos a aprovação do PL e a promulgação da Lei 13.431/2017, sobre a escuta de crianças que entra em vigor em abril de 2018. Essa lei foi aprovada às pressas, sem o debate necessário e foi motivada pela comoção gerada pelo estupro coletivo de uma menina, no Rio de Janeiro.

Levando em conta que o DE está inserido no Poder Judiciário, observa-se que juízas e juizes apresentam dificuldades naturais de inquirir as crianças, por isso a indicação da equipe técnica para realizar a oitiva através da metodologia. Assim, questionamos se o DE não vai atender prioritariamente às necessidades das e dos juizes, que em sua formação não receberam conhecimentos específicos para tratar com crianças, em face das reais necessidades de proteção delas. O depoimento especial parece solucionar essa contradição do Sistema de Justiça, embora, na realidade, a juíza ou o juiz vai continuar formulando as perguntas direcionadas às crianças, só que na figura de uma ou um profissional do Serviço Social ou Psicologia reproduzindo as perguntas.

A Lei nº 13.431 de 4 de abril de 2017 estabelece o sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de violência, a partir de alterações no ECA. Segundo um CFESS Manifesta de 2017, a medida não obriga a participação de assistentes sociais nas equipes responsáveis pelo Depoimento Especial. Mas, porque, ainda assim, ela representa um retrocesso?

Esta lei é de caráter político, ignora o que a sociedade brasileira vem construindo desde a Constituição Federal de 1988, além de trazer sérios retrocessos em relação ao atendimento de crianças vítimas de abuso sexual. Em seu artigo 12 refere que o DE seja realizado por profissional capacitado, não mencionando se do Serviço Social ou Psicologia, entretanto, os Tribunais de Justiça estão convocando profissionais dessas duas categorias para capacitações sobre o Depoimento Especial, o que configura a obrigatoriedade em realizarem a metodologia.

*“assistentes sociais e outras e outros profissionais não devem compactuar nem participar de depoimentos tomados por esse tipo de metodologia, em que a produção da prova é mais importante que a proteção da criança, uma vez que podem causar danos a elas, violando não só seus direitos, mas também os postulados éticos da profissão”.*

Considerando que o Depoimento Especial está inserido no Poder Judiciário, dentro da esfera criminal, que tem como função precípua de responsabilização e culpabilização penal do agressor, fica nítido que é um procedimento realizado para acusar alguém que abusou de alguém, ou seja, para responsabilizar o suposto agressor e não para proteger as crianças; se assim o fosse, estaria submetido à Vara da Infância e Juventude.

O Sistema de Justiça precisa responsabilizar alguém, então, fica claro que o DE não é para proteção da criança, assim como não é para evitar a revitimização, visto que durante esse procedimento a criança é transformada de vítima em testemunha. Além disso, é importante ressaltar a fragilidade da memória da criança. Segundo a psiquiatra Maria Helena Mariante, a memória de uma criança que sofreu um trauma jamais poderia ser usada como prova nos tribunais, uma vez que pode ou não refletir a verdade dos fatos.

Assistentes sociais dessa área mostram que é preciso analisar a questão em sua totalidade, desde a fase do desenvolvimento da criança, o universo familiar, implicações do abuso em sua vida futura, condições concretas de proteção em relação ao abusador, etc. Porém, o DE expressa um conflito de prioridades no Sistema de Justiça entre o Princípio da Proteção Integral da Criança e a obrigatoriedade de produzir provas para condenação do réu, muitas das vezes alguém das relações afetivas dessa criança.

Nesse sentido, a metodologia parece reduzir a proteção a esse momento do depoimento, não ficando claro quais outras intervenções serão realizadas para proteção da criança e da família envolvida, conforme

preconiza o ECA. Portanto, assistentes sociais e outras e outros profissionais não devem compactuar nem participar de depoimentos tomados por esse tipo de metodologia, em que a produção da prova é mais importante que a proteção da criança, uma vez que podem causar danos a elas, violando não só seus direitos, mas também os postulados éticos da profissão.

**Pela sua experiência, como o debate vem sendo feito entre as e os profissionais do sociojurídico? Existe um consenso entre as e os assistentes sociais desse espaço sócio-ocupacional?**

Identifica-se que essa metodologia deveria ter sido amplamente discutida e refletida antes de sua implantação em diversos locais do país, principalmente com profissionais do sociojurídico, pois há mais de 13 anos os conselhos profissionais e as e os militantes da infância estão pedindo cuidado e atenção sobre o DE, sinalizando seus pontos controversos.

O debate no interior da categoria profissional foi realizado muitas vezes através da ASSTJ/SP, ASSP/Brasil, o Conjunto CFESS-CRESS, que estão encabeçando a luta contra o método desde 2003, quando surgiu no Brasil, sendo que a discussão se acirrou nos anos 2007, com a proposição do PL. Dois anos mais tarde, foi elaborada a Resolução do CFESS que veda a participação nesse método, por considerar que a extração da verdade não é papel da e do assistente social. Mesmo com toda essa mobilização, há movimentos no interior da profissão que entendem a metodologia como protetiva para a criança.

Na minha pesquisa de mestrado sobre o DE, constatamos que tampouco há consenso entre assistentes sociais do TJ, por entender que esta é uma forma de humanização ao atendimento, mas das entrevistas que realizamos, a maioria é contrária ao método. Houve, ainda, relatos de colegas assistentes sociais para quem a metodologia era protetora para as crianças, e após passarem pela experiência de atuarem na inquirição, mudaram de opinião, pois entenderam que o projeto na teoria é diferente na sua prática e execução.

Precisamos fortalecer nosso projeto ético-político, analisar esse contexto com bastante cuidado e usar nosso arcabouço teórico-metodológico para debater essa complexa metodologia de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com vistas a lutar contra o retrocesso posto em relação aos direitos humanos dessas crianças e também ao desrespeito a nossas prerrogativas profissionais.

# EM TEMPO DE RETROCESSOS, A ARTICULAÇÃO É FERRAMENTA PODEROSA DE RESISTÊNCIA

A onda de conservadorismo e de retrocessos pela qual passa o país, exige a união entre aquelas e aqueles que defendem os direitos da classe trabalhadora e é justamente sobre isso que trata um dos princípios do Código de Ética da e do Assistente Social. O documento, que este ano comemora 25 anos, aponta a necessidade de se articular com outras categorias profissionais. Mas, como observa Maria Lúcia Duriguetto, assistente social e professora da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz e Fora (UFJF), esta articulação deve se pautar na defesa dos princípios e valores que regem o Serviço Social, como a defesa dos direitos, da democracia e da denúncia dos processos de precarização e ou eliminação dos serviços e políticas sociais públicas.

Para ela, é fundamental e necessário o posicionamento ético e político da categoria, especialmente no estado de destruição de direitos, de sucateamento dos serviços e políticas sociais, da acentuada lógica privatizante na sua oferta e de ascenso de uma ideologia conservadora no campo dos valores: “É nesta direção, também, que é preciso que nos articulemos com as organizações de outras categorias profissionais, bem como com seus sujeitos profissionais na denúncia destas políticas regressivas, que acentuam as expressões da desigualdade social, e desta regressão ético-moral, que dissemina a intolerância e o ódio em relação à diversidade humana”, afirma.

As parcerias em prol dos direitos da população já são uma marca do Serviço Social. Ao longo das últimas décadas, a categoria de assistentes sociais tem se somado à luta das psicólogas e psicólogos no combate ao preconceito, pela liberdade de orientação e expressão sexual e contra a chamada “ideologia de gênero”, com a Enfermagem, a articulação já se deu na denúncia da precarização da formação profissional via ensino a distância. No passado, importantes articulações com outras profissões resultaram em grandes conquistas como a criação do Sistema Único de Saúde (SUS) e a humanização na área da Saúde Mental, trazida pela luta coletiva da Reforma Psiquiátrica.

## DESAFIOS

Colocar em prática este princípio do Código de Ética é estimulante e revigorador, mas, desafiante ao mesmo tempo. De acordo com Duriguetto, o principal desafio está em formar processos consensuais no campo das organizações das outras categorias profissionais e dos seus sujeitos profissionais, que atuam nos espaços sócio-ocupacionais com o Serviço Social pela defesa do conjunto de princípios e valores voltados para a defesa dos direitos, interesses e necessidades da classe trabalhadora.

“Os debates sobre o exercício profissional têm revelado o quadro de barbárie que está o enfrentamento das expressões da questão social nos espaços institucionais. Demandas institucionais que vêm exigindo respostas imediatas e fragmentadas que contribuem para obstaculizar a formação de ações coletivas na direção ético-política das conquistas do projeto profissional. São tempos muito difíceis e que, por isso, nos exige coragem, competência, resistência e lutas coletivas”, avalia.

No que diz respeito às contribuições que o Serviço Social pode dar nesse contexto de articulação, a professora pontua que há na categoria diversos segmentos que fomentam iniciativas de reflexões e de lutas em ações interdisciplinares voltadas para a defesa dos interesses da classe trabalhadora, da seguridade social pública, da visibilidade e legitimidade das lutas dos mais diferentes movimentos sociais, de crítica aos conservadorismos na vida social e nas intervenções profissionais, de denúncia às formas variadas de opressão, discriminação, preconceito e autoritarismos presentes em delegacias, hospitais, instituições jurídicas e penais, prontos-socorros, abrigos e tantas outras.

A versatilidade do Serviço Social, segundo Duriguetto, “é possibilitada pelo acúmulo que construímos para a formação do nosso projeto profissional, que tem como horizonte a defesa da construção de relações humanas livres da dominação, exploração e opressão, ou seja, de um projeto societário anticapitalista”, finaliza.



*Maria Lúcia Duriguetto, assistente social e professora da Faculdade de Serviço Social da Universidade Federal de Juiz e Fora (UFJF).*



# EM DEFESA DA SAÚDE E DOS DIREITOS HUMANOS PARA CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS E SUAS MÃES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL

Em pleno século XXI, estamos retornando às políticas públicas higienistas como as que, há tempos atrás, se aplicavam às populações com hanseníase, tuberculose e sofrimento mental ao confiná-las e isolá-las em instituições próprias para este fim. Naquele então, as crianças nascidas nesses espaços eram desvinculadas de suas mães – consideradas propriedades do Estado – e, em seguida, eram colocadas para adoção.

Em Belo Horizonte, muitas crianças recém-nascidas foram separadas de suas mães a partir das recomendações nº 5 e 6 de 2014 do Ministério Público e da Portaria Nº 3/ VCIJBH/2016, normativas que atingem principalmente as gestantes empobrecidas e que têm sido colocadas em prática em serviços públicos, filantrópicos ou conveniados ao SUS, os quais têm como princípio garantir e serem operadoras e operadores do direito, da saúde e da assistência social. Embora a portaria já não esteja mais em vigor, é importante pontuar os enfrentamentos iniciais do ocorrido para entender a importância da autonomia profissional e enfatizar que a revogação não significa o fim da prática no dia a dia dos serviços de saúde.

Foi em 2014 que bebês começaram a ser retidos em maternidades públicas e filantrópicas da capital e, em seguida, acolhidos em abrigos, tendo sido, assim, separados de suas mães, de seus familiares e de sua comunidade de origem. Desde então, as normativas que determinaram o encaminhamento imediato de bebês de mulheres usuárias de drogas e com trajetória de rua, identificados ainda nas maternidades, para acolhimento institucional ou adoção, têm levado gestantes a se afastarem dos serviços de saúde com medo de que profissionais as delatem e, assim, percam seus recém-nascidos.

Mesmo com tal portaria revogada, essas mães, na sua maioria negras e pobres, recebem alta da maternidade, mas seus bebês são retidos e depois acolhidos em abrigos, apesar da vontade delas e de seus familiares de permanecerem juntos ou, ainda, sem o esgotamento das possibilidades de arranjos na família extensiva. Com isso, as crianças perdem oportunidade do aleitamento materno e do vínculo afetivo, contrariando evidências científicas que apontam a necessidade da permanência dos bebês com suas mães e família de origem como fundamentais para seu desenvolvimento como seres humanos. Tal processo de separação também ocorreu, há décadas, com crianças estadunidenses e, hoje, adultas, reivindicam reparações junto à justiça de seu país.

O foco das e dos profissionais envolvidos deveria ser o “cuidado em saúde”, os direitos humanos de mães e bebês, considerando a figura paterna e a diversidade familiar. O plano terapêutico singular deve ser construído com e no território de origem da família, considerando a maternidade como ponto de acesso e cuidado para parto no sistema de saúde e não local de ruptura mãe-bebê. O paradigma da desigualdade precisa ser superado para evitar a segregação de populações empobrecidas pelo sistema econômico e social excludente.

\*\*ESTA SEÇÃO ABORDA TEMAS RELEVANTES PARA O SERVIÇO SOCIAL, ATRAVÉS DE CONTEÚDOS PRODUZIDOS OU APOIADOS PELA DIRETORIA DO CRESS-MG.

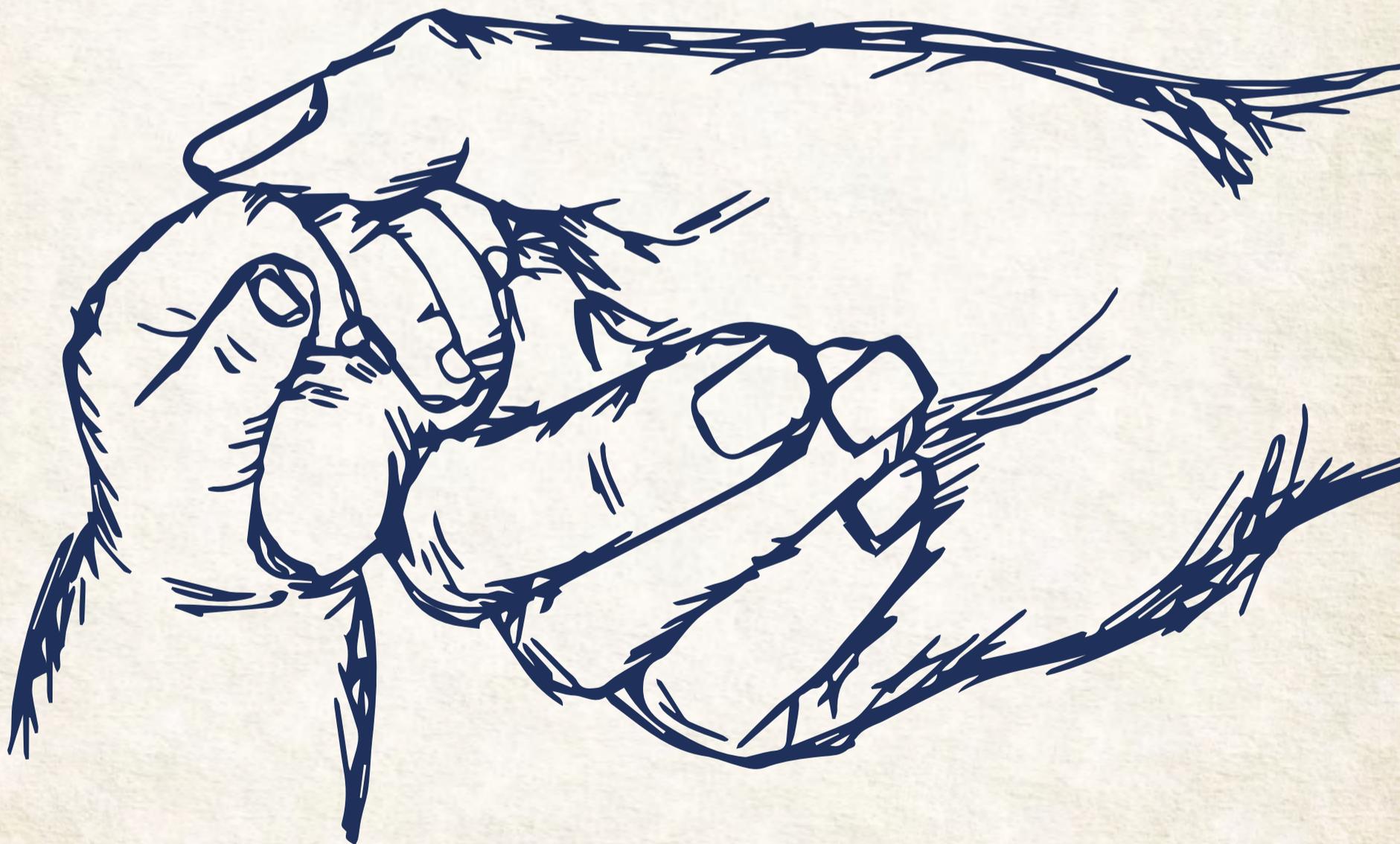
Não podemos repetir modelos higienistas que já têm sua ineficácia comprovada. Tanto é assim que ainda hoje, coletivos como o Movimento de Luta Antimanicomial e o Movimento de Reintegração das Pessoas Atingidas pela Hanseníase, como o (Morhan) demandam o restabelecimento do vínculo entre pacientes e suas famílias de origem, assim como reparações históricas das violações de direitos humanos advindos desse processo de separação.

Como resposta à separação dessas mães de suas filhas e filhos, constituiu-se um movimento social formado por essas mulheres em conjunto com várias e vários representantes da sociedade civil e organizada. Essas pessoas vêm travando debates para avançar na articulação em rede pela defesa dos direitos humanos e da saúde de mães e bebês. Várias audiências públicas e atos de rua já foram realizados para denunciar a situação, mas, ainda há muito a ser feito.

Nesse processo de denúncias e articulações em prol dessas mães e garantia de direitos básicos, duas profissionais de saúde foram afastadas de suas funções e dois conselheiros de saúde foram criminalizados por denunciarem tais violações de direitos. Assim, é fundamental a articulação e a sensibilização, a fim de que os direitos humanos e a equidade sejam constituídos como paradigma de atuação nos serviços de assistência social, justiça e saúde junto às populações empobrecidas, no cumprimento do princípio universalista e de integralidade do Sistema Único de Saúde (SUS), do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) e da Constituição Federal de 1988.

As políticas públicas devem possibilitar que as pessoas em situação de vulnerabilidade possam, se assim desejarem, ter a oportunidade de reconstrução de suas trajetórias de vida, incluindo o direito à maternidade e à paternidade, tendo, também, o suporte necessário para permanecerem junto com suas filhas e filhos após o parto e na trajetória de suas vidas.

*Gláucia Batista é assistente social na área da Saúde, membro da Comissão de Saúde do CRESS-MG, conselheira estadual de saúde, mestre em Ciências da Saúde pela Fiocruz Minas, com pós-graduação em gestão da saúde, e pós-graduação em Diversidade Familiar, Gênero e Tecnologias pela Universidade Autônoma de Barcelona.*



# UMA BREVE ANÁLISE SOBRE A REFORMA AGRÁRIA NO BRASIL

A reforma agrária é um desafio histórico do Brasil, uma vez que o país tem uma das mais perversas estruturas de desigualdade socioeconômica do mundo. Uma distribuição de terras mais justa entre a população permitiria a inclusão produtiva de milhares de famílias enquanto agricultoras e agricultores. Além do mais, a desconcentração fundiária é fundamental para a redução da desigualdade social e econômica e também para a geração de um padrão de desenvolvimento econômico que distribua oportunidades de trabalho e renda, como explica o doutor em Sociologia e professor da Universidade Estadual de Montes Claros (Unimontes), Rômulo Barbosa.

“Há, hoje, um cenário de retrocesso de direitos sociais e do retorno de uma visão de desenvolvimento centrado somente no crescimento do Produto Interno Bruto (PIB). Com isso, o governo golpista do presidente Michel Temer tem induzido um processo que transfere para a população as responsabilidades que são do Estado e da sociedade como um todo. A desconcentração fundiária por meio da reforma agrária é vista como um atentado ao crescimento do PIB agropecuário, assentado na dinâmica do agronegócio, que, por sua vez, se fundamenta na grande propriedade, monocultura e exportadora”, avalia.

Uma das consequências desse processo é a criminalização e o aumento da violência contra os movimentos sociais de luta pela terra, como a Liga dos Camponeses Pobres (LCP), o Movimento de Libertação dos Sem Terra (MLST) e o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), todos alvos de constantes difamações proferidas pela grande mídia. Ainda sobre as apoiadoras e apoiadores da reforma agrária, Barbosa cita as pastorais sociais da igreja católica, como

a Comissão Pastoral da Terra, a Comissão Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais, além de Organizações Não Governamentais (ONGs), grupos de pesquisa e extensão universitária e partidos políticos no campo da esquerda.

## SAÍDAS

O controle do mercado de terras no Brasil tem sido associado aos donos do poder desde a Lei das Sesmarias, instituída em 1375, em Portugal, e aplicada aqui em 1530, na qual terrenos eram doados a nobres para que estes os cultivassem. A partir dessa estrutura de

acumulação de capital e da exploração da mão-de-obra barata ou não remunerada, povos indígenas foram massacrados, negras e negros foram escravizados e posseiras e posseiros foram expulsos. Mesmo após quase 500 anos, essa prática de domínio senhorial sobre as terras se perpetua, como pontua o professor, indicando quais as possíveis saídas.

“A possibilidade de uma reestruturação fundiária que construa uma agricultura familiar forte e que reconheça, na prática, direitos territoriais de povos

indígenas, de comunidades quilombolas e tradicionais, requer uma ruptura com a visão de que o agronegócio é o modelo agropecuário salvador do país”, observa.

Nesse sentido, Barbosa destaca o papel dos principais veículos de comunicação do país, hoje nas mãos de algumas poucas e abastadas famílias, que disseminam para a sociedade a ideia de que não existem alternativas de se garantir o bem-estar socioeconômico da população que não passe pelo crescimento do agronegócio. “É preciso desconstruir isso! A expansão do agronegócio inviabiliza um modelo agropecuário desconcentrado e com base na agricultura familiar, em que a reforma agrária seja, de fato, levada a cabo”, enfatiza.



# ATUAÇÃO PROFISSIONAL DA E DO ASSISTENTE SOCIAL EM RELAÇÃO AO PROCESSO TRANSEXUALIZADOR

Na mesma semana em que o Supremo Tribunal Federal (STF) definiu, por unanimidade, que transexuais e transgêneros poderiam alterar seu nome no registro civil sem a necessidade de realização de cirurgia de mudança de sexo, o CFESS publicou uma resolução que dispõe sobre a atuação profissional da e do assistente social em relação ao processo transexualizador.

Esse processo se refere a um conjunto de estratégias assistenciais para pessoas trans que pretendem realizar modificações corporais do sexo, em função de um sentimento de desacordo entre seu sexo biológico e seu gênero - em atendimento às legislações e pareceres médicos. No Brasil, o Ministério da Saúde oferece atenção a essas pessoas por meio do Sistema Único de Saúde (SUS) desde a publicação da Portaria Nº 457, de agosto de 2008, portanto, tem relação direta com o trabalho da categoria.

Pensando em contribuir para a compreensão da medida divulgada pelo CFESS, o CRESS-MG destrincha, a seguir, seus principais aspectos. Confira!

## 1) O que fundamenta a emissão da Resolução CFESS Nº 845/18 que dispõe sobre atuação profissional da e do assistente social em relação ao processo transexualizador?

A luta das pessoas trans é pautada pelo Conjunto CFESS-CRESS há quase dez anos e esta resolução é um dos frutos do acúmulo das reflexões realizadas ao longo desse período. Como exemplos das iniciativas propostas pelo Conselho Federal sobre a temática, está a realização, em 2015, do Seminário Nacional Serviço Social e Diversidade Trans: exercício profissional, orientação sexual e identidade de gênero em debate e, em 2016, de um caderno sobre transfobia (discriminação às pessoas transexuais e transgêneros) que integrava a série “Assistente social no combate ao preconceito”. Além disso, o Conselho Federal está representado no Conselho Nacional de Combate à Discriminação de LGBTs (CNCD/LGBT) e participa das reuniões do grupo de trabalho que discute a resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) dada suas repercussões para o trabalho interdisciplinar na área.

## 2) Em que normativa federal está pautada a presença da e do assistente social nas equipes de atendimento do processo transexualizador?

A participação de assistentes sociais na composição de equipe multiprofissional, ratificada no denominado “processo transexualizador”, está regulada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 2803/2013.

## 3) Quais são as competências indicadas por esta resolução para a atuação da e do assistente social neste campo?

As competências são:

Prestar acompanhamento a sujeitos que buscam as transformações corporais em consonância com suas expressões e identidade de gênero;

Ao realizarem o atendimento, as e os assistentes sociais deverão utilizar de seus referenciais teórico-metodológicos e ético-políticos, com base no Código de Ética da e do Assistente Social, rejeitando qualquer avaliação ou modelo patologizado ou corretivo da diversidade de expressão e identidade de gênero;

Quando pertinente, cabe à e ao assistente social emitir opinião técnica a respeito de procedimentos relacionados às transformações corporais e;

À e ao assistente social cabe atender e acompanhar crianças e adolescentes que manifestem expressões de identidades de gênero trans, considerando as inúmeras dificuldades que enfrentam no contexto familiar, escolar e demais relações sociais nesta fase peculiar de desenvolvimento, na perspectiva do Código de Ética Profissional da e do Assistente Social.

## 4) Quais são os deveres da e do assistente social no atendimento ao usuário que passa pelo processo transexualizador?

De acordo com a resolução, é dever da e do profissional:

Contribuir, no âmbito de seu espaço de trabalho, para a promoção de uma cultura de respeito à diversidade de expressão e identidade de gênero, a partir de reflexões críticas acerca dos padrões de gênero estabelecidos socialmente;

Ao realizar o atendimento, deverá utilizar de seus referenciais teórico-metodológicos e ético-políticos, com base no Código de Ética da e do Assistente Social, rejeitando qualquer avaliação ou modelo patologizado ou corretivo da diversidade de expressão e identidade de gênero;

Deve se pautar pela integralidade da atenção à saúde e considerar as diversas necessidades das usuárias e usuários e o atendimento a seus direitos tendo em vista que esse acompanhamento não deve ser focalizado nos procedimentos hormonais ou cirúrgicos; Respeitar o direito à autodesignação das usuárias e usuários do serviço como “pessoas trans”, “travestis”, “transexuais” e “transgêneros” e;

Defender a utilização do nome social das usuárias e usuários, na perspectiva do aprofundamento dos direitos humanos.

## 5) E no campo das vedações, o que apresenta a Resolução?

É vedado à e ao assistente social a utilização de instrumentos e técnicas que criem, mantenham ou reforcem preconceitos à população trans. Importa destacar, também, que a população trans é composta por pessoas que se reconhecem no gênero oposto ou não se reconhecem nos papéis de gênero socialmente instituídos como masculino e feminino, portanto, cabe à categoria, com base no Código de Ética, rejeitar qualquer avaliação ou modelo que tenham caráter corretivo ou patologizador dessas expressões.

[Confira, aqui, a Resolução nº 485/2018 na íntegra.](#)

# MARIA INÊS BRAVO: RELATO DE UMA ASSISTENTE SOCIAL NA MILITÂNCIA

Em 1973, entrei para o Mestrado de Serviço Social na PUC do Rio e durante o curso tive contato com assistentes sociais de outros estados e este grupo começou a se reunir e participar dos debates sobre a Reconceitualização do Serviço Social da América Latina, a importância do marxismo na profissão e a organização da categoria. Comecei a militância nas entidades da categoria neste período, e participei também da articulação para a virada no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais de 1979.

Sempre articulei a militância nas entidades da categoria com a militância na saúde, pois desde a graduação estagiei nesta área. Ao ingressar no Departamento de Medicina Preventiva da Faculdade de Medicina da UFRJ, me aproximei dos movimentos que questionavam a privatização da saúde e que propunham uma nova Política de Saúde pública e universal e, hoje, milito e trabalho na área através de pesquisas, assessoria aos movimentos sociais, elaboração de artigos e livros, ministrando disciplinas e participando nas entidades de Serviço Social, no Fórum de Saúde do Rio de Janeiro, criado em 2005, e na Frente Nacional Contra a Privatização da Saúde (FNCPS), criada em 2010, sendo suprapartidária, anticapitalista, de esquerda e que defende outro projeto societário.

## QUEM NÃO SE MOVIMENTA...

A articulação dos movimentos sociais populares, sindicais, político-partidários é fator determinante para evitar os retrocessos sociais e para promover a ampliação dos direitos sociais. Na história do Brasil, as maiores conquistas ocorrem quando há uma grande mobilização e organização popular, como as da década de 1980 que levaram à elaboração da Constituição Federal.

Com a institucionalização dos espaços de participação popular nos conselhos e conferências, nos anos 1990, houve um esvaziamento dos organismos de mobilização popular de luta pela saúde, expressando, assim, a desmobilização dos movimentos sociais. Não por acaso, este processo acontece em uma conjuntura de êxito ideológico do neoliberalismo no país e de sua adoção em diferentes governos.

Nos anos 2010, há um ressurgimento dos movimentos sociais, com destaque às manifestações de estudantes e da classe trabalhadora em protesto contra a elevação da passagem dos ônibus em várias cidades brasileiras e, ainda, a criação de Fóruns Populares em todo o país para debater a situação da saúde e da educação pública, organizando mobilizações contra o processo de privatização. Os anos que se seguiram foram marcados por manifestações de diferentes naturezas: em 2012 pela greve nacional dos professores universitários, com adesão de mais de cinquenta universidades e instituições de ensino, e demais setores do funcionalismo público federal, em 2013 pelas manifestações de massa por mudanças estruturais, evidenciando um profundo descontentamento da população brasileira com as suas condições de vida e em 2014 pela polarização na campanha eleitoral.

## ASSISTENTE SOCIAL NOS MOVIMENTOS SOCIAIS

Gostaria primeiramente de diferenciar militância de atuação profissional. Tenho preocupação em não misturar minha militância com a assessoria aos movimentos sociais, como também não atrelar os movimentos sociais aos partidos e sindicatos. Compreende-se que o Serviço Social muito já contribuiu para a organização dos movimentos sociais. Mas cabe, na atualidade, fazer e registrar essa contribuição como parte das suas competências profissionais, conforme está expresso na lei de regulamentação da profissão.

No meu caso, vejo como de suma relevância a assessoria qualificada e politicamente progressista aos movimentos sociais de defesa da política pública de saúde, bem como a sistematização dessas experiências, e é na perspectiva de fortalecimento dos movimentos sociais comprometidos com a democratização do Estado e da sociedade que a assessoria aos movimentos sociais se inscreve, através de estratégias teórico-práticas – algo diferente da militância, mas também radicalmente contrário à pretensão neutralidade –, buscando fortalecer o Projeto de Reforma Sanitária, tendo no horizonte a democratização do Estado e da sociedade brasileira.

## IMPASSES

O recrudescimento do conservadorismo na sociedade somado à precarização do ensino superior tem incidido na categoria e influenciado o Serviço Social, tanto no perfil profissional, como na militância. No que diz respeito à atuação profissional, cabe chamar a atenção para a redução do Serviço Social à profissão da assistência, assim como um revisionismo teórico-político, percebido na flexibilização dos princípios, questionamento dos Fundamentos Teórico- Metodológicos e Político, a substituição da defesa das políticas públicas com caráter universal e de responsabilidade do Estado, enfatizando as políticas focais e a revisão dos fundamentos teóricos: corrente pós-moderna.

No que diz respeito à formação profissional, percebe-se a desregulamentação e flexibilização do Ensino Superior e a ampliação dos Cursos Privados e Ensinos à Distância. Há, ainda, a degradação das condições de trabalho e os múltiplos e precários vínculos empregatícios. Entretanto, considera-se fundamental a preocupação em como reverter esta situação, ou seja, pensar nos desafios postos ao Serviço Social na atualidade.

Diante dos desafios colocados ao Serviço Social na atual conjuntura, é preciso, entre outras coisas, preservar a autonomia do projeto profissional, não dicotomizar as lutas (institucional x lutas gerais) e sim articulá-las, aprofundar a articulação entre as entidades da categoria e fortalecer o projeto ético-político profissional e, claro, articular com movimentos sociais e ampliar a assessoria das e dos assistentes sociais nas instâncias de controle democrático e aos movimentos sociais, fóruns e plebiscitárias.

## BOLETIM BIMESTRAL CONEXÕES GERAES

Realização: Comissão de Comunicação  
 Projeto gráfico e diagramação: Dayane Reis  
 Redação: Marcela Viana (17.386 MG)  
 Assessora de Comunicação: Dayane Reis  
 Assessora Adjunta de Comunicação: Marcela Viana  
[comunicacao@cress-mg.org.br](mailto:comunicacao@cress-mg.org.br)



GESTÃO LUTAR, RESISTIR E SONHAR  
 NOVOS TEMPOS PARA O CRESS QUE  
 QUEREMOS